



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI N° 226 /95-PMS

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR QUADRAS ESPORTIVAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, nas áreas anexas e disponíveis dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, quadras esportivas destinadas à prática de educação física, lazer e esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependendo de disponibilidade financeira, das dimensões e situações geográficas, às quadras poderão ser cobertas ou livres.

Art. 2º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, quando disponíveis, as quadras poderão ser cedidas à Comunidade, para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos necessários à viabilização desta Lei, serão alocados no Orçamento Programa de 1995 ou, obtidos através de convênios de cooperação técnica e financeira ou ainda, provenientes de doações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 09 de fevereiro de 1995.

GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

Dividido nesta Secretaria de
Educação de Santana
Em, 09 / 02 / 1995.
Governo
Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTANA

25 de Maio de 1928

DOIS VILARES O POCO RAXONIA A CONS-
TRUIR QUADES PESQUISAS NOSSAS ESTATUAS
CLIMATO DO MUNICOPIO DA TERRA MULTIFLORA.

O PERNALTO MUNICIPAL DE SANTANA,

LAGO SEPETE DAS CACHAS MUNICIPAL DE SANTANA
PERDONOU A GRANDEZA E EXCELENTE FESTA.

ART. 10 - Faz o Poder Executivo Municipalis que
também a constituir, nas áreas-sedes das respectivas
unidades de ensino da rede municipal, unidades administrativas e
brigadas de educação técnica, juntas a seções.

PREGALTO UNICO - Dependendo de disponibilidade
financeira, que dimensione a estruturação, a adaptação
e uso das competências locais.

ART. 11 - A criação das secretarias municipais no
principado daquele dia provisória, as quais se configura o Com-
itê, para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo
superior.

ART. 12 - As secretarias necessárias à administração
deverão ter seu estabelecimento no prédio da Prefeitura de 1900 ou, optando
seisões de convênio com o poder público, em sítios
privados de pessoas de confiança.

ART. 13 - Faz parte da estrutura administrativa
do Poder Executivo.

MUNICIPIO DE SANTANA
do dia 25 de maio de 1928.

PROVIMENTO MUNICIPAL DE SANTANA
CHAVANCA SANTINHO HOGUE

25 de maio de 1928	do Poder Executivo
do Poder Executivo	do Poder Executivo
do Poder Executivo	do Poder Executivo
do Poder Executivo	do Poder Executivo